



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:  
**edro@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

**Vistos etc.**

À **mov. 33545** o credor ESPÓLIO DE ANTONIO FIGUEIREDO E OUTROS manifestou sua concordância com o quadro de credores apresentado pelo Administrador Judicial.

À **mov. 33547** a credora SOTRAN S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE apresentou Divergência quanto aos valores apresentados no quadro geral de credores pelo Administrador Judicial. Referida credora informou ainda à **mov. 33808** que se reservaria ao direito de apresentar objeções ao Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

**Mov. 33811 a mov. 33833.** Os credores ALEX ANTAL DE MORAIS, JOÃO ANTAL DE MORES, CLAUDIO YOSHITERU SATO, ANTONIO LEVINDO FILHO, CLAIRSON VIEIRA DE SOUZA, LAURO SEITI HAYASHI, EDIMAR SEVIERO, EMERSON SERVIERO, ERMELINDO LUIZ GARCIA, JOÃO DOMINGOS RIBEIRO, JORGE TATSUO HAYASHI, LUCAS SEVERINO DOS SANTOS, ISMAEL SEVERINO DOS SANTOS, MIRIAM NAOMI TSUDA, NELSON SEGIO, PAULO ROBERTO DE SOUZA, NILSON SERGIO, SERGIO TOSHIHIRO NAKASHIMA, TIAGO LOPES DA SILVEIRA, RODRIGO MOURA DE SOUZA, FABIO FERNANDES FLAMIA, JOSÉ CARLOS SIVIERO e ERMELINDA VIDOTI, informaram que já possuem ação autônoma em face da SEARA, na qual impugnam a condição de quirografário e os valores apontados como devidos. Reiteraram os argumentos daqueles autos apartados e requereram o recebimento da petição como impugnação de divergência de valores. Na mesma oportunidade, apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

À **mov. 33885** a credora MAFRO TRANSPORTADORA LTDA. apresentou



Objecção ao Plano de Recuperação Judicial.

Cópia do julgamento do agravo de instrumento interposto pelo BANCO INDUSVAL (mov. 33918).

À mov. 33922 os credores HUGO VIRMONDES BORGES FILHO, MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES, MARIA LUIZA FERRARI BORGES, MARIA BEATRIZ FERRARI BORGES DI GIACOMO e JOÃO MARCOS DA CUNHA DI GIACOMO reiteraram a Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada anteriormente à mov. 23214.

À mov. 33924 os credores acima mencionados apresentaram ainda Impugnação ao quadro de credores.

Mov. 33990. Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo credor ECD COMERCIO E MANUT. DE PROD. DE TELEINFORMATICA LTDA.

Mov. 34087. O credor JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA reiterou pedido de habilitação de seu procurador.

**É o relatório. Decido.**

1. Mov. 33545. Ciente.

2. Mov. 33547 e mov. 33924. Na forma já determinada à mov. 32336 (item 10) **as impugnações judiciais devem ser autuadas em apartado e processadas na forma dos artigos 13 a 15 da LRE, em cumprimento ao determinado no artigo 8º, parágrafo único do referido diploma legal, bem como para que se evite tumulto processual nestes autos, considerando o elevado número de credores.**

2.1. Assim, determino a intimação dos credores SOTRAN S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE (mov. 33547) e HUGO VIRMONDES BORGES FILHO, MARIA EUGÊNIA FERRARI BORGES, MARIA LUIZA FERRARI BORGES, MARIA BEATRIZ FERRARI BORGES DI GIACOMO e JOÃO MARCOS DA CUNHA DI GIACOMO (mov. 33924) para que, sem descuidar do prazo previsto no artigo 8º da LRE, apresente a impugnação contra a relação de credores em autos apartados, que será processada nos termos do artigo 13 a 15.

3. Mov. 33811 a 33833. Indefiro o recebimento das petições de mov. 33811 a 33833 como impugnação, uma vez que, na forma já destacada no item anterior, as impugnações devem ser autuadas em separado, nos exatos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Indefiro, outrossim, que os autos indicados por cada um dos credores sejam utilizados como impugnação.

Isso porque as ações autônomas referidas tratam-se de ações ordinárias de restituição, enquanto as impugnações judiciais ao quadro geral de credores possuem rito específico



**ditado pelos artigos 13 a 15 da LRE.**

**3.1.** Em razão do exposto, determino que os credores de mov. 33811 a 33833 sejam intimados para os fins do item 2.1 supra.

**3.2.** As petições de mov. 33811 a 33833 ficam recebidas tão somente como Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, já tendo sido determinada a realização de Assembleia-Geral de Credores à mov. 33191, item 5.

**4.** Mov. 33885, mov. 33922 e mov. 33990. Recebo as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

A realização da Assembleia-Geral de Credores já foi determinada à mov. 33191, item 5.

**5.** Mov. 33918. Ciência às partes envolvidas.

**6.** Mov. 34087. Defiro a habilitação pleiteada.

Intimações e Diligências necessárias.

**Sertanópolis, 04 de Julho de 2018.**

***Karina de Azevedo Malaguido***

***Juíza de Direito***

